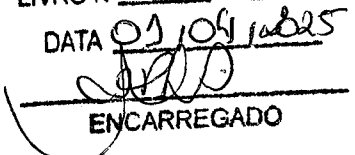


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 34732025
LIVRO Nº 01 FLs. 160
DATA 01/04/2025

ENCARREGADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para profissionais de instituições de ensino e demais estabelecimentos que atendam crianças e adolescentes no município de Bom Jesus da Penha, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais: Ricardo Martins de Almeida, Alexandre Mendes da Silva, Gilmar da Silveira e Valdeci Vieira de Moraes, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam e submetem à apreciação desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino básico, bem como demais instituições que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes no município de Bom Jesus da Penha, obrigadas a oferecer capacitação em primeiros socorros a seus profissionais, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).

Art. 2º A capacitação terá como base as diretrizes estabelecidas na Lei Federal, garantindo que professores e funcionários estejam preparados para atuar em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado.

Art. 3º Esta Lei se aplica também a: I – Creches públicas e privadas; II – Espaços esportivos e recreativos que atendam crianças e adolescentes; III – Eventos públicos organizados ou patrocinados pelo município que envolvam a participação de menores de idade; IV – Empresas que prestam serviços terceirizados a escolas e creches municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 4º A capacitação deverá ser realizada anualmente, por profissionais devidamente qualificados na área da saúde e primeiros socorros, podendo ser promovida por meio de parcerias com entidades especializadas, como o Corpo de Bombeiros, SAMU ou outras instituições credenciadas, sem gerar custos para o município.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Lei deverão comprovar a realização do treinamento por meio de certificados emitidos pelos responsáveis pela capacitação, os quais deverão ser apresentados às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades: I – Advertência formal na primeira ocorrência; II – Multa, em caso de reincidência, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

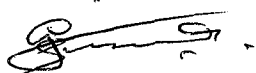
Art. 7º A capacitação será realizada exclusivamente por meio de parcerias com órgãos especializados e entidades credenciadas, sem ônus para o município, podendo contar com apoio de voluntários e instituições capacitadas.

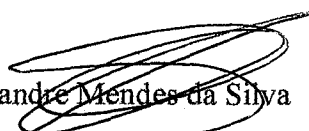
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação, incluindo valores das multas e critérios de fiscalização.

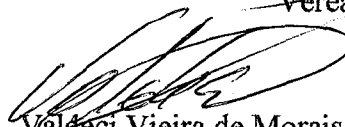
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 31 de março de 2025.


Ricardo Martins de Almeida
Vereador


Gilmar da Silveira
Vereador


Alexandre Mendes da Silva
Vereador


Valdeci Vieira de Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a capacitação em primeiros socorros para profissionais de instituições de ensino e demais estabelecimentos que atendam crianças e adolescentes no município de Bom Jesus da Penha, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).

A proposta se justifica pela necessidade de preparar educadores e profissionais que lidam diariamente com menores de idade para agir em situações de emergência, reduzindo riscos e garantindo um atendimento rápido e eficaz até a chegada do socorro especializado. Pequenos acidentes, engasgos, quedas e outros incidentes são comuns no ambiente escolar e em espaços recreativos, tornando essencial que os responsáveis estejam devidamente treinados para prestar os primeiros socorros.

A Lei Lucas, aprovada em âmbito nacional, já prevê a obrigatoriedade da capacitação para escolas e estabelecimentos de recreação infantil, porém, a regulamentação e fiscalização de sua aplicação dependem da atuação dos municípios. Diante disso, a presente iniciativa busca reforçar e expandir essa exigência dentro da realidade local, assegurando sua efetiva implementação e estendendo sua obrigatoriedade a outros espaços que prestam atendimento direto a crianças e adolescentes, como creches, centros esportivos e eventos públicos organizados pelo município.

Além de estar em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado e da sociedade de garantir a proteção integral às crianças e adolescentes (Art. 227, CF), o projeto também se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reforça a necessidade de assegurar a segurança e o bem-estar dos menores de idade.

O presente projeto de lei não trata de organização administrativa nem cria novas atribuições para o Executivo, limitando-se a regulamentar uma obrigação já prevista na Lei Federal nº 13.722/2018. Além disso, não impõe aumento de despesas ao município, pois prevê a realização das capacitações por meio de parcerias. Dessa forma, não há violação ao princípio da separação de poderes, uma vez que a proposição visa apenas garantir o cumprimento de norma



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

federal e atender ao interesse local, o que está dentro da competência do Poder Legislativo municipal.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto não gera custos diretos para a prefeitura, pois prevê que a capacitação será realizada por meio de parcerias com entidades especializadas e profissionais voluntários. Isso garante a efetividade da iniciativa sem comprometer o orçamento municipal.

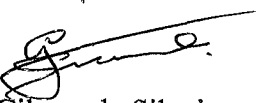
Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal garantirá a adequada aplicação da Lei, incluindo critérios de fiscalização e penalidades para o seu descumprimento. Dessa forma, busca-se assegurar a segurança das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente educacional mais protegido e preparado para situações de emergência.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância social e o impacto positivo da presente demanda, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na proteção da infância e na segurança do ambiente escolar, garantindo mais cuidado e tranquilidade às famílias do nosso município.

Bom Jesus da Penha, 31 de março de 2025.


Ricardo Martins de Almeida
Vereador


Alexandre Mendes da Silva
Vereador


Gilmar da Silveira
Vereador


Valdeci Vieira de Moraes
Vereador